



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Processo nº: 13368/2022
Projeto de Lei nº: 177/2022
Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

Da Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Controle e Tomada de Contas, na forma do Art. 61, caput da Resolução nº 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei nº 177/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2023.

Relator: André Brandino.

I. Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 177/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lorenzo Pazoli, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2023.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em cumprimento ao disposto no art. 326 da Resolução 2.060/2021 – Regimento Interno, houve Audiência Pública do Poder executivo e legislativo com a sociedade civil, lideranças comunitárias, vereadores e técnicos para discussão da matéria, no dia 30 Setembro de 2022.

Ato contínuo, esta relatoria aguardou a finalização do prazo regimental de recebimento de emendas ao processo, passando então agora a emissão do parecer.

É o relatório, passo a opinar.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_peg



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340035003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II. Parecer

O presente projeto de lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2023.

O Orçamento é o instrumento de gestão cuja formalização se dá por meio de lei, constitucionalmente prevista, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA), na qual é estimada a receita e fixada a despesa para um exercício financeiro subsequente.

Após a Constituição de 1988, vários desafios vêm sendo encontrados na elaboração, na aprovação e na execução das três normas (PPA/LDO/LOA), cuja maior exigência é se integrarem como partes de um mesmo sistema.

Para a elaboração da LOA, nos termos do artigo 5º da LRF, o Poder Executivo deve, obrigatoriamente, observar se possui previsão no PPA e LDO, mantendo a compatibilidade entre as peças do planejamento. Os indicadores das metas devem estar previstos na forma monetária para a realização de um exercício financeiro. A programação das dotações orçamentárias permitirá que se tenha um “detalhamento das despesas previstas no processo de planejamento”. Portanto, a LRF exige a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, deixando-os de tal forma interligados que, quando houver sua aplicação, a gestão dos recursos públicos certamente será efetivada com maior eficiência.

ASPECTO FORMAL

Quanto ao aspecto formal, o projeto de lei atende ao disposto: nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal; 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade fiscal (LRF); 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, além da Lei nº 9.865/2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

A propositura em tela também atende ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), assim como ao disposto no art. 169, & 1º, da Lei Maior e no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que tratam da despesa com pessoal e encargos. Também é atendido o que dispõe a Emenda Constitucional nº 93, no que tange à desvinculação de receitasque especifica.

Opinamos então, nesse sentido, pela constitucionalidade e legalidade.



ASPECTOS DE MÉRITO

I. Receita

O projeto enviado prevê receita total de R\$ 2.788.392.266,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais), montante esse que representa crescimento nominal de 20% em relação à receita orçada para o ano corrente.

O Estado divide entre os 78 municípios 25% do ICMS arrecadado todos os anos. Um cálculo estabelece o percentual que cada cidade receberá de ICMS. O resultado leva em consideração o Valor Agregado Fiscal (VAF), que é a diferença entre o total de vendas de mercadorias pelas respectivas compras por empresas localizadas em cada cidade e os serviços prestados que são tributados pelo ICMS.

Vitória é o município que apresentou uma queda nos últimos anos, mas ainda permaneceu entre os primeiros, ao lado do município da Serra, passando de 15,311% no ano passado para 14,746% no cálculo deste ano, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Outubro com os valores provisórios do índice de Participação dos Municípios (IPM).

Em análise a peça orçamentária, fica constatado que uma das principais justificativas para o aumento nominal da arrecadação foi a tomada de base desse índice na projeção das receitas para o próximo exercício.

No tocante às premissas macroeconômicas, o IPCA 2023 tem uma previsão de 5,20% e o crescimento do PIB em aproximadamente 0,5% para o próximo ano. Percebe-se a adoção de um mecanismo de cautela na projeção das receitas, na medida do cenário apresentado em 2021 e no atual ano de 2022.

A análise desse cenário é de suma importância, tendo em vista que algumas receitas, como o IPTU, acompanham o IPCA, de igual modo como os compromissos vigentes de contratos, por exemplo. Dessa forma, classificamos como acertada a metodologia adotada pelo Poder Executivo, afastando um cenário de frustrações de receitas, que de igual modo comprometeria a execução do orçamento tendo em vista os desafios projetados em vista do atual cenário.

Os valores projetados das receitas correntes da Prefeitura (Administração Direta), excluindo deduções, aumentaram em termos nominais cerca de 22%. Dentre essas receitas, destaca-se o ISS, que, pós-fundap, vem se consolidando como a principal receita tributária do município, cuja estimativa de arrecadação para 2022 é de que se retenha 15% na origem e 85% no destino. Ressaltamos que, a partir de 2023, segundo a nova Lei 9.884/2022, 100% do ISS ficarão com o município onde esta o usuário do serviço.



Tabela 1. ESTIMATIVA DE RECEITA TOTAL

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	2.496.460.353,00
1.1 - Receita Tributária	895.388.854,00
1.2 - Receita de Contribuições	131.274.299,00
1.3 - Receita Patrimonial	127.954.616,00
1.4 - Receita de Serviços	2.343.351,00
1.5 - Transferências Correntes	1.306.690.776,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	32.808.457,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	213.899.963,00
2.1 - Operações de Crédito	192.432.615,00
2.2 - Alienação de Bens	118.228,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	200.852,00
2.4 - Transferências de Capital	21.142.268,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	6.000,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	78.031.950,00
TOTAL GERAL	2.788.392.266,00

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

II.a GASTOS COM PESSOAL E SEGURIDADE SOCIAL

Observou-se também que a tendência dos últimos anos foi de queda nas receitas correntes de contribuições dos segurados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória, por isso, projetos de autoria do Executivo foram elaborados em 2021 e 2022 seguindo a linha da reforma nacional, estadual e municipal para que as projeções para 2023 sejam as melhores possíveis para a manutenção da saúde financeira, impedindo irregularidades futuras bloqueando repasses voluntários da União e do governo estadual.



II.b GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Com relação aos gastos constitucionais e legais nas áreas de saúde e educação, a proposta orçamentária destina um aumento de 22,66% para educação, perfazendo o montante de R\$ 687.983.259,00 superando as expectativas do percentual estipulado por lei e o valores do ultimo ano.

Para as ações e serviços públicos de saúde, a proposta destina um aumento de 15,46% (R\$469.790.997,00) da receita decorrente de impostos em relação ao ultimo ano, estando em conformidade com a Emenda Constitucional 29/00 e com a Lei Complementar nº 141/12, que determinam a aplicação mínima de 15,00%.

II.c CENÁRIO ECONÔMICO

Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas do Município e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa. Dessa forma, é fundamental que sejam avaliadas as magnitudes e a consistência dos parâmetros adotados nas projeções, de modo a minimizar erros de estimativas e tornar a peça orçamentária mais próxima quanto possível da realidade, visto que o ano de 2023 será desafiador devido ao cenário mundial de uma forma geral.

Todavia, por se tratar de diretrizes, crê-se na adequação das projeções, com a adoção de expectativas menos otimistas, na oportunidade da execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, com um acréscimo de 20%.

Por fim ressaltamos os valores destinados ao orçamento da Câmara Municipal de Vitória, que para o ano de 2023 está previsto em R\$ 40.196.000,00, o que representa 1,44% das receitas dos 5% legalmente permitidos.

III - DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROCESSO

Trata-se do parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2023, foram apresentadas, no prazo regimental, emendas à Proposta Orçamentária do Município de Vitória para 2023. Incumbe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.



Aberto o prazo legal para apresentação de emendas, não foram protocoladas, tempestivamente, isentando esta Comissão, por meio deste relator, da apreciação para preservar o interesse público contido no projeto em tela.

Ressaltamos, ainda, que muitas discussões e proposições foram apresentadas desde o início da legislatura através de debates, audiências, encaminhamentos, indicações e demais proposições inerentes à atividade legislativa, inclusive deste relator, e estas estão contempladas no orçamento que é apresentado pela Prefeitura, em seus programas e ações projetados para o exercício seguinte.

Ante o exposto, analisando os aspectos econômicos e financeiros, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria em sua integralidade.

É o parecer.

Vitória, 02 de Dezembro de 2022.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

